



Processo	2027/23
Folha	225
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Recorrente: ALCANTARA MASSONI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Recorrida: SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

PARECER

Síntese

Trata-se de recurso interposto pela empresa ALCANTARA MASSONI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em face da empresa SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. O motivo do recurso é a habilitação dos documentos e a declaração como vencedora na Carta Convite de nº11/2023.

Em suas razões a Recorrente alega que a Recorrida deixou de numerar e rubricar todas as folhas dos documentos de habilitação – Envelope I, bem como a proposta comercial – Envelope II. Deixou também de anexar o termo de encerramento em ambos. Que existe divergência entre o endereço do Contrato Social, o CNPJ e a certidão de regularidade do FGTS; que o documento juntado às fls.134, não serve como prova cadastral de contribuinte estadual. Que a proposta comercial tem erro de digitação; não tem timbre da empresa e a validade é menor do que a exigida no edital. Por fim, que ela informou que os serviços serão prestados “on line”, quando na verdade o edital exige que seja presencial.

Em contrarrazões, foi alegado que todos os apontamentos feitos na impugnação não passam de meras falhas procedimentais, que em nada afeta a documentação ou a validade da proposta. Que sua proposta é a de menor valor, portanto, a mais vantajosa para a Administração. Que erros de soma, inversões de numeração de colunas,

Processo 2023/23
Folha 226
Rubrica

numero de vias, dentre outros, não devem servir de motivo para inabilitá-la. Ao final, argumenta que a Recorrente não possui capacitação técnica comprovada para a prestação dos serviços de cursos e treinamentos teóricos e práticos.

Este é o breve relatório.

Fundamentação

1. Falta de numeração, rubrica em folhas e falta termo de encerramento.

A falta de numeração e rubricas em folhas nos documentos de habilitação ou propostas não acarretam a nulidade, isso porque não alteram o conteúdo destes. Estas falhas são perceptíveis e sanáveis. Não viciam ou invalidam os documentos apresentados pela proponente. Neles não existe falsidade ideológica ou fraude.

A empresa SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA comprovou sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, a sua regular situação econômica-financeira, a sua qualificação técnica. Todos os documentos apresentados sem exceção atingiram os objetivos pretendidos e a sua finalidade essencial, assim, consideramos todos válidos.

2. Divergência de endereço

A busca pela inabilitação da empresa por haver divergência nos endereços em nada afeta a idoneidade da participante. O que importa é se o CNPJ é o mesmo nestes documentos. E, são.

A diferença de endereços não altera a substância destes documentos, o CNPJ e a Certidão de Regularidade do FGTS. Depois, nota-se que a alteração contratual para a mudança de endereço ocorreu no dia 22 de agosto de 2022, sendo registrado perante a JUCESP em outubro de 2023. É obvio concluirmos que não houve tempo hábil para a recorrida alterar no sistema da Receita Federal o endereço definitivo, ou coisa que o valha.

3. Prova de inscrição cadastral

Quanto ao documento acostado às fls.134, o mesmo comprova de forma cabal o registro da empresa no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo – CADESP. Alias, é um dos documentos mais apresentados por empresas, quando da participação em licitações públicas, comumente utilizado.

4. Proposta – valor

Erro de digitação ao expressar o valor da proposta comercial. O proponente ofertou o valor de R\$79.500,00, ao escrever por extenso, digitou "**setenta e novel mil e quinhentos reais.**"

Esse equívoco chama-se erro material. É aquele que é evidente, que pode ser facilmente identificado. Aqui não causa em hipótese alguma consequência negativa ou prejudicial à Administração.

5. Forma de execução do trabalho

A forma de trabalho ofertado pela Recorrida foi "on line". Acrescentando, inclusive uma observação à proposta, onde diz: "O trabalho será realizado de **forma remota**, podemos realizar quantas reuniões forem necessárias para o alinhamento do trabalho, através da plataforma do Google Meet com agendamento de dia e horário."

Essa afirmação muda enormemente todo o contexto da proposta, já que a prestação se dará de forma diversa daquela pretendida. Não que isto não seja bom, entretanto, não satisfaz por completo o objeto licitado. E torna a concorrência entre os participantes desleal, porque, não haverá deslocamento de funcionários até a Administração; não haverá gastos com combustível, alimentação e outros encargos, daí a explicar o menor custo.

E, de nada adianta a correção tardia, "em contrarrazões". Sua justificativa é em vão. Os trabalhos devem ser presenciais,



2023/23
228
✓

por isso deveriam constar obrigatoriamente esta condição em sua proposta. Aceitar a justificativa agora, significa aceitar a mudança no teor da proposta e, isto não podemos fazer, já que estaríamos cometendo uma injustiça com as outras participantes que se propuseram a realizar o serviço de acordo com o que foi determinado no edital.

Não tratamos mais de um equívoco sanável, a proposta é bem clara ao ofertar o trabalho virtual, valendo o que foi escrito na proposta original.

Conclusão

Não aplicaremos o excesso de formalismo a este julgamento, porque é contra-senso, se opõe à lógica, à razão, ao senso comum.

Os documentos de habilitação cumprem as exigências do edital, não deixando qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo. Obedecem os princípios fundamentais da Administração Pública, portanto, correto o ato em classificar a Recorrida para a segunda fase.

Todavia, o mesmo não pode ser dito em relação a proposta comercial, já que a recorrida ofertou serviços "on line", que é divergente do pretendido pela Administração. E nem tente agora em sede de contrarrazões alterar isto, afirmando que tratou-se, também, de um mero engano. O fato é que, a forma "remota" ou "on line", como preferiram se referir mudou substancialmente, sua proposta. Daí a desclassifica-la.

Este é o nosso entendimento, smj.

Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 2023.

SOLANGE DOTTA